



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

[www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

Sábado, 08 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1557

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pereirabarreto.sp.gov.br](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

[www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**

CNPJ 44.446.904/0001-10

Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947

Telefone: (18) 3704-8500

#### **Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**

CNPJ 55.757.785/0001-33

Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Telefone: (18) 3704-4455

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto**

CNPJ 44.447.258/0001-06

Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Telefone: 18-3704-2373



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Sábado, 08 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1557

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

#### Outros Atos

#### DECRETO Nº 5.442, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre novas medidas de flexibilização da quarentena e dá outras providências”.*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado de São Paulo, estendendo até o dia 23 de agosto de 2020, a quarentena no Estado de São Paulo, abrangendo todos os 645 municípios, dentre os quais a cidade de Pereira Barreto consiste;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, no qual a região de Araçatuba foi classificada para a fase Amarela, que permite o funcionamento com 40% da capacidade de público das atividades não essenciais de comércio, bares, restaurantes, salões de beleza e barbearias, restrito a seis horas diárias;

CONSIDERANDO as deliberações discutidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário do Covid em Pereira Barreto em reunião técnica com o objetivo de conter a propagação do novo Coronavírus,

#### DECRETA

Art. 1º Fica permitido em todo território municipal o atendimento presencial ao público dos serviços e atividades comerciais não essenciais inseridas na fase 3 (AMARELA), conforme Anexo III, a que se refere o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Estado de São Paulo, que passa a integrar o presente Decreto, com horário reduzido a 6 (seis) horas seguidas, sendo das 12h às 18h, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. No período compreendido das 8h às 12h, os serviços e atividades não essenciais poderão funcionar através dos serviços de entrega “delivery” ou “drive thru”.

Art. 2º Os bares, restaurantes e similares poderão consumir no local, desde que seja ao ar livre, com capacidade limitada de 40% e horário reduzido a 6 horas seguidas.

Art. 3º Para a manutenção do Alvará de Funcionamento os estabelecimentos deverão seguir os seguintes protocolos padrões:

- Observar as normas estabelecidas no Protocolo Sanitário do Governo do Estado de São Paulo;
- Intensificar as ações de limpeza;
- Disponibilizar o álcool em gel (70%) aos clientes;
- Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, disponibilizado no sitio oficial <https://coronavirus.pereirabarreto.sp.gov.br/>;
- Adotar medidas para evitar aglomerações, escalonando o acesso de consumidores;
- Organizar filas internas e externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;
- Assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara, inclusive em filas externas;
- Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada sempre que tornar-se úmida ou imprópria para o uso e/ou a cada período de trabalho.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir de 10 de agosto de 2020, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 7 de agosto de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Sábado, 08 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1557

Página 3 de 4

### Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020



Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e	x	x	x	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	x

---

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Patrícia Ellen

---

Secretário de Saúde, José Henrique Germann Ferreira





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

[www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

Sábado, 08 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1557

Página 4 de 4

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 7622/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO 097/2020**

**CONCORRÊNCIA 003/2020**

CONTRATADA: GOS INCORPORADORA E  
ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 14.767.790/0001-40

OBJETO: Execução de obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

Valor R\$ R\$ 2.736.015,64 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Data: 07 de agosto de 2020

Vigência: 90 dias

João de Altayr Domingues

Prefeito